

**PORTARIA PGJ/PI Nº 704/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando as indicações contidas no Ofício nº 70/2020-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, protocolo e-doc nº 07010075854202021,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** servidores para atuarem como gestores de Convênios e Termos de Cooperação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Anexo Único da presente Portaria.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de março de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

**ANEXO ÚNICO**

Referência	Concedente	Objeto	Prazo Vigência	Data	Gestor
Termo de Cooperação – MPRJ e MPPI	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Cessão gratuita do direito de utilização do software intitulado Módulo de Saúde Mental (MSM), que foi desenvolvido para o envio das notificações de internações psiquiátricas involuntárias, bem como de suas altas, e também para o acompanhamento, pelo Ministério Público, de pacientes portadores de transtorno mental, em razão de sua incapacidade civil e/ou situação de risco e vulnerabilidade	13 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2020	28 de outubro de 2015	Flávio José Schaefer Ferlin
					Brenda Virna de Carvalho Passos
Termo de Cooperação Técnica nº 31/2015 - MPPI e 17ª SRPRF/PI	17ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – Regional Piauí	Regulamentar a cooperação entre os partícipes visando ações integradas de Segurança Pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão aos delitos praticados nas rodovias federais; o	10 de agosto de 2021	11 de Agosto de 2016	Gerson Mesquita de Brito

		<p>combate ao crime organizado; o atendimento das infrações de menor potencial ofensivo de que trata a Lei 9.099/95, principalmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97); e para atendimento dos atos infracionais praticados por adolescentes equivalentes às infrações de menor poder ofensivo (Lei 8.069/90), bem como demais tipos penais considerados como de menor potencial ofensivo, no âmbito de atuação da Polícia Rodoviária Federal, dinamizando o cumprimento dos dispostos no artigo 129, incisos I, III, VI e VIII da Constituição Federal, observadas as atribuições legais dos partícipes.</p>			
--	--	--	--	--	--

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**  
**Procuradora-Geral de Justiça**